



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 120/18		Data da vistoria: 10/08/2018
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 17.334/2017	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA		
EMPREENDEDOR: RONALDO MANSUR		
CPF: 273.370.146-00	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA PIRAPETINGA, LUGAR DENOMINADO FAZENDA VISTA ALEGRE, mat. 13.851		
ENDEREÇO: BR 462 SENTIDO A PERDIZES PERCORRER 25 KM ENTRAR A ESQUERDA E PERCORRER MAIS 6 KM	N°:	BAIRRO: SANTA LUZIA DOS BARROS
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO	ZONA: RURAL	
CORDENADAS WGS-84 ZONA 23K LAT.: 7879750.31 m S LONG.: 273823.59 m E		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE: 1
NÃO LISTADO	CONSTRUÇÃO PARA LAZER	00,28,00 HECTARES
Responsável pelo empreendimento RONALDO MANSUR		
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados LARISSA FONSECA ROMÃO DOS SANTOS		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: BO N° M5418-2018-3000408 PMMA	DATA: 20/03/2018 14:36	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GABRIEL GONÇALVES	80743	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS(ciente)	80749	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ ADVOGADO/PROCURADORIA - OAB/MG N° 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Ambiental Simplificada e Supressão de Vegetação Nativa sem rendimento lenhoso do empreendimento Fazenda Pirapetinga, lugar denominado Fazenda Vista Alegre, Matrícula 13.851, localizado no município de Patrocínio/MG, para a construção de moradia para lazer.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é classificado como não listado, pois na listagem no Anexo Único da deliberação, porém como ocorrerá supressão de vegetação nativa, o licenciamento sobe para classe 1 passando o processo para Licença Ambiental Simplificada com Supressão de Vegetação Nativa.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas

públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 03/08/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 17.334/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 10/08/2018, à fazenda.

O responsável técnico pelos estudos apresentados no processo é engenheira civil, Larissa Fonseca Romão dos Santos, registro nº 227869/D, ART nº 4674523.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Pirapetinga, lugar denominado Fazenda Vista Alegre, Matrícula 13.851 está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas WGS84: Latitude: 7879750.31 m S; Longitude: 273823.59 m E.



Figura 1: Vista aérea da Fazenda Pirapetinga, lugar denominado Fazenda Vista Alegre

A área total da fazenda é de 18,38,88 hectares descritos na matrícula e de 25,3463 conforme mapa assinado por Rodrigo Braz de Queiroz, CREA/MG 126249/D e ART n° 126249, sendo que toda a área do imóvel é voltada para lazer, em vistoria pode-se notar que há presença de capim brachiária no local, apesar de não ser na totalidade do imóvel, a brachiaria está presente em uma área considerável, juntamente com a macega. No empreendimento possui 8,0030 hectares de Área de Preservação Permanente e 5,5431 hectares de Reserva Legal, conforme registro CAR: MG-3148103-6B1C.496E.6FD9.4E0F.85DE.7194.99D7.4745.

2.1 Reserva Legal e APP

Em vistoria no local, análise dos mapas, certidões e CAR, é possível comprovar que, a propriedade apresenta 5,5431 ha de Reserva Legal, totalizando mais que os 20% da propriedade declarados no CAR.

As Áreas de Preservação Permanente totalizam 8,0030 hectares ao longo da Represa da UHE Nova Ponte.

2.2 Recurso Hídrico

O empreendimento possui dois poços manual, regularizado pelas Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, processos n° 119004/2018 e 118974/2018.

3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor requereu a supressão vegetal de 0,28 hectares de vegetação nativa sem rendimento lenhoso, compreendidos na matrícula 13.851. O empreendedor fez a intervenção e suprimiu macega e brachiaria no imóvel, para construção de uma moradia e área de lazer, esse tipo de vegetação suprimida não produz material lenhoso. No local requerido, não possui nenhum indivíduo arbóreo que necessita de supressão. É importante salientar que o empreendedor foi autuado pela Polícia Militar de Meio Ambiente, BO n° M5418-2018-3000408, pelo motivo de ter realizado uma intervenção em área de preservação permanente para

construção de rancho. Conforme legislação ambiental vigente, a área de preservação permanente da UHE Nova Ponte é de 100 metros acima da cota maximorum que é de 815 metros de altitude. Foi apresentado no processo um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, visando revegetar 1,0639 hectares de áreas degradadas oriundas de intervenção da APP do reservatório da UHE de Nova Ponte sem autorização do órgão responsável, o qual deverá ser cumprido e acompanhado conforme cronograma em anexo.

O estudos apresentados no processo está de acordo com a Deliberação Normativa nº 18 do CODEMA:

“Art. 1 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 5 ha (cinco hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 1º A formalização de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em áreas inferiores a 5 ha (cinco hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado.”

O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida Simplificado com o objetivo de construir uma casa para lazer, através da exploração sustentável da área a ser intervida e utilizada para a construção, atendendo a critérios legais e técnicos, que proporcionem segurança a todos os usuários, bem como a minimização dos impactos ambientais e sociais que possam vir a ocorrer.

Com isso, fica estabelecido o posicionamento de deferimento pelo presente parecer a favor da solicitação de supressão de vegetação nativa sem rendimento lenhoso e construção de área de lazer, solicitada pelo empreendedor Ronaldo Mansur, formando um polígono pelos pontos de coordenadas: 1º longitude: 273815.00 m E – latitude: 7879781.00 m S, 2º longitude: 273802.00 m E – latitude: 7879767.00 m S, 3º longitude: 273836.00 m E – latitude: 7879747.00 m S e 4º longitude: 273844.00 m E – latitude: 7879760.00 m S em DATUM WGS 84, zona 23 K.

4. Pesquisa IDE-Sisema

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está inserido apresenta as seguintes classificações:

COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO	
Vulnerabilidade Natural	Alta
Prioridade para Conservação da Flora	Extrema
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

Quadro 1: Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento está instalado, conforme o IDE-Sisema.

5. Compensação Ambiental

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio

direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.”

A compensação ambiental do empreendimento deverá ser o plantio de 20 indivíduos arbóreos, nativos, em uma área total de de 300 m², em área de preservação permanente próximo a área de intervenção citada no BO n° M5418-2018-3000408. Essa compensação tem como finalidade um ganho ambiental para a área. Importante lembrar que este plantio não poderá ser confundido com o plantio previsto no PTRF em anexo ao processo.

6. Condicionantes

Item	Descrição	Periodicidade
01	Comprovar a instalação de sistema de tratamento de efluentes doméstico.	Assim que a construção ficar pronta.
02	Comprovação de cumprimento do PTRF, conforme cronograma apresentado com início do plantio em 2018.	150 dias
03	Comprovação de acompanhamento previsto no PTRF, da situação e sanidade das mudas.	06 em 06 meses, a partir do início do plantio até completar 02 anos

7. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB

foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG. O responsável pelos estudos, demais projetos, mensurações empreendimento é o engenheiro agrônomo Rodrigo Braz de Queiroz sob a ART nº 126249.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para construção de área de lazer e Supressão de Vegetação Nativa, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Ronaldo Mansur, Fazenda Pirapetinga, lugar denominado Fazenda Vista Alegre, Matrícula 13.851, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Anexo I – Relatório Fotográfico:



Foto 01: Vista da área de intervenção fora da área de preservação permanente



Foto 02: intervenção fora da área de preservação permanente



Foto 03: intervenção fora da área de preservação permanente



Foto 04: detalhe do capim brachiária



Foto 05: poço manual (cisterna)



Foto 06: vegetação do local, macega e brachiária



Foto 07: vegetação do local



Foto 08: área de intervenção dentro da área de preservação permanente



Foto 09: área de intervenção dentro da área de preservação permanente



Foto 10: área de intervenção dentro da área de preservação permanente